



CONTRATO Nº 20170010

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, CNPJ-MF, Nº 22.943.229/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. THIAGO LIMA RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 731.243.202-63, residente na Trav. da Matriz, n. 851, Bairro: Centro, Barcarena-PA, e do outro lado NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ 05.194.705/0001-00, com sede na TRAV. PADRE EUTÍQUIO, N.850, TERREO, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66015-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA, residente na TRAV. QUATORZE DE ABRIL, N.1953, GUAMÁ, Belém-PA, CEP 66063-475, portador do(a) CPF 252.667.802-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA LAMEIRA BITENCOURT, N. 688, BAIRRO: COMERCIAL, BARCARENA - PARÁ, DESTINADO A SERVIR COMO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da